

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REF: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na emissão de anotação de responsabilidade técnica – ART de fiscalização, do projeto pavimentação asfáltica referente ao Contrato de Repasse nº.1030168-53, junto a Caixa e atuar como fiscal de obras referente ao Contrato de Construção da UBS junto ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Jardim.

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na emissão de ART e fiscal de obra da UBS junto ao Fundo Municipal de Saúde.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

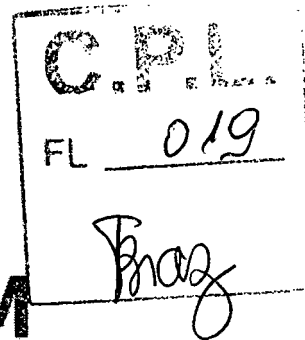
II - DOS FUNDAMENTOS

Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação de profissional técnico, é adequada para que se tenha a segurança na fiscalização tanto da obra de pavimentação asfáltica, quanto na obra da UBS em Novo Jardim/TO.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, **opinamos que é possível a contratação de empresa especializada para fornecimento da ART e fiscal de obra.**

É o parecer. S.M.J.

Novo Jardim/TO, 24 de maio de 2018.

REGIS ADRIANO FERREIRA
Advogado OAB/TO 8.202-A